



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

PROTOCOLO 3628/2024

AVISO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Campo Magro pretende firmar Termo de Fomento com a entidade abaixo indicada, com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme justificativa abaixo.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, qualquer interessado poderá impugnar as justificativas e seus fundamentos, no prazo de cinco dias, a contar desta publicação.

A impugnação deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo Geral do Município de Campo Magro, localizado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Centro, em Campo Magro, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, Fone (41) 3677-4000.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Parceiro: Associação do Deficiente Motor
CNPJ/MF nº 78.174.448/0001-19

Objeto: Atendimento a pessoa com deficiência motora em escola de educação básica, na modalidade de educação especial

Vigência: 12 (doze) meses

Valor global: R\$50.538,38 (cinquenta mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)

Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne/PR 090), nº 20772
Campo Magro – PR CEP 83535-000
Fone/Fax (41) 3677-1447



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

O Município de Campo Magro possui convênio com a **Associação do Deficiente Motor**, doravante **ADM**, desde, pelo menos, 16/03/2015, formalizados ao longo dos anos por vários instrumentos.

A vigência do Termo de Fomento 010/2022 se encerrou em 10/06/2024.

A parceria ora proposta contemplará o atendimento a pessoas com deficiência motora em escola de educação básica, na modalidade de educação especial, em relação a 12 (doze) crianças deste Município.

Até o presente momento, a **ADM** vem cumprindo satisfatoriamente, com grande zelo, às necessidades educacionais e de desenvolvimento das crianças por ela atendidas.

É importante consignar que, desde o início da pandemia do COVID-19, de acordo com as recomendações sanitárias, houve suspensão de algumas atividades presenciais, mas o atendimento continuou a ser prestado remotamente, com as adaptações daí decorrentes.

De fato, as adaptações exigidas pela emergência sanitária exigiram esforço por parte da entidade e das famílias dos educandos. Pode-se dizer, portanto, que, na medida do possível, foram mantidos satisfatoriamente os vínculos dos alunos com a escola.

Com o final de vigência da parceria com a instituição, não podemos deixar de atender aos alunos, na educação básica, modalidade educação especial, sob pena de grande prejuízo à continuidade do desenvolvimento educacional e social.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

A Constituição da República tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III). A educação é direito de todos e dever do Estado, conforme art. 208. É da competência dos entes proporcionar os meios de acesso à educação – art. 23. Compete ao Município – art. 30, VI – manter programas de educação infantil e de ensino fundamental. Finalmente, o art. 213, autoriza destinação de recursos públicos a escolas filantrópicas sem fins lucrativos, nas condições impostas nos incisos I e II de referido dispositivo.

Não se pode deixar de anotar que, especialmente para os alunos com condições especiais de aprendizado, mormente aquelas com deficiências de qualquer grau e espécie, qualquer alteração no ambiente e na rotina diária implica, de maneira sensível e substancial, em *stress* e eventuais traumas prejudiciais ao processo pedagógico e educacional.

Daí a necessidade de dar continuidade aos programas educacionais, de educação especial, preferencialmente, nas mesmas escolas em que já se encontram inseridos e adaptados os alunos.

A parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Além disso, como visto, a Parceira ora em referência tem atendido de maneira satisfatória aos objetivos dos Convênios anteriormente celebrados, já desde longa data, e se encontra devidamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que é o órgão gestor da política educacional, incluída a educação especial, no âmbito deste Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Ainda, o Plano de Trabalho desenvolvido pela instituição parceira é condizente com os objetivos buscados pela educação neste Município.

A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de dispensa do chamamento público *“VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*.

Assim, propomos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a parceira acima indicada, pois esta se encontra credenciada junto a esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como as atividades são vinculadas a serviços de educação, além dos demais motivos acima lançados.

Os serviços prestados pela parceira são essenciais aos alunos de educação básica, modalidade educação especial, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à educação. É evidente o fato que o atendimento educacional prestado pela parceira não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias atendidas.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Diante de tudo isso, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso VI do Artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à determinação contida no Artigo 32 da mesma lei, tendo sido detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo.

A presente justificativa deverá estar disponível na rede mundial de computadores – *Internet* – no site da Prefeitura do Município de Campo Magro.

Campo Magro, 09 de setembro de 2024

Giovana Mion Casagrande
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer